

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 106/2000  
Data: 11/11/2000  
Ass. J. 167 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 72/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
<b>APROVADO</b> DATA <u>20/11/2000</u>	
Votação: <u>MAIORIA ABSOLUTA</u>	
Presidente	Secretário

**REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
COBRAR CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIA DE ACORDO COM  
CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.**

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,  
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 145 da Constituição Federal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - A Contribuição de Melhoria, constituída pela pavimentação com paralelepípedos de basalto nas vias públicas relacionadas e notificadas para pagamento através do Edital nº 73/2000, será tributada a 40% (quarenta por cento) do custo total da sua execução.

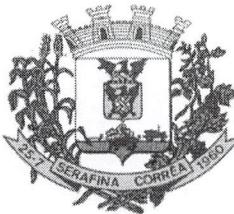
Art. 2º: - São mantidos os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1677/99.

Art. 3º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de novembro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Comissão Especial Data: 20/11/2000  
PMDB: PPB: PFL: PTB: PDT:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

### Exposição de Motivos

O Município de Serafina Corrêa, objetivando implantar saneamento e infra-estrutura urbanas nos bairros habitados por trabalhadores de baixa renda, buscou recursos junto ao FUNDOPIMES.

O projeto está em fase de conclusão.

Em cumprimento a dispositivos do Código Tributário e de competências municipais, cabe à administração a cobrança de Contribuição de Melhoria, em conformidade com as alíquotas estabelecidas em Lei.

Deve-se considerar que o valor cobrado das obras executadas em 1º etapa teve um aumento considerável, bem superior à inflação do período, enquanto os trabalhadores tiveram sua renda mantida congelada. Qualquer despesa superior à correção da moeda pesa muito na economia familiar.

Por outro lado, a Constituição Federal, no seu artigo 145 e parágrafos, preceitua que os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Considerando que o alvo da cobrança da Melhoria são pessoas efetivamente de baixa renda, julga-se justo e oportuno que o poder Público assuma um percentual maior sobre o real custo da obra. Afinal, é um investimento em favor de melhor qualidade de vida dos moradores dos bairros beneficiados.

Serafina Corrêa, 13 de novembro de 2000.

  
JACIR ANTÔNIO SALVI  
Prefeito Municipal